

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 10 de maio de 2023 — Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs eV/dm-drogerie markt GmbH & Co.KG

(Processo C-296/23, dm-drogerie markt)

(2023/C 304/08)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesgerichtshof

Partes no processo principal

Recorrente em «Revision»: Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs eV

Recorrida em «Revision»: dm-drogerie markt GmbH & Co.KG

Questão prejudicial

O termo «indicações semelhantes», na aceção do artigo 72.º, n.º 3, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 ⁽¹⁾, inclui apenas aquelas indicações constantes de publicidade que, tal como os conceitos expressamente enunciados na referida disposição, relativizam, de forma geral, as propriedades do produto biocida quanto aos seus riscos para a saúde humana, para a saúde animal ou para o ambiente ou à sua eficácia, ou incluirá o termo «indicações semelhantes» todos os conceitos que relativizam os riscos do produto para a saúde humana e animal e para o ambiente ou a sua eficácia, de maneira comparável aos conceitos concretamente enunciados, ainda que não necessariamente com um conteúdo generalizador como o que resulta desses conceitos?

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO 2012, L 167, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sofiyski rayonen sad (Bulgária) em 22 de maio de 2023 — Inspektorat kam Visshia sadeben savet

(Processo C-313/23, Inspektorat kam Visshia sadeben savet)

(2023/C 304/09)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Sofiyski rayonen sad

Partes no processo principal

Requerente: Inspektorat kam Visshia sadeben savet

Questões prejudiciais

1. O artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do [TUE], em conjugação com o artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, deve ser interpretado no sentido de que: constitui, por si só ou em determinadas circunstâncias, uma violação do dever dos Estados-Membros de garantirem vias de recurso efetivas para uma fiscalização jurisdicional independente o facto de as funções de uma autoridade, que pode impor sanções disciplinares aos juizes e que tem poderes para recolher dados relativos ao seu património, serem prolongadas indefinidamente após o termo do mandato dessa autoridade, conforme previsto na Constituição? Se essa extensão desses poderes for admissível, quais as condições?